LEI Nº. 3.631, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a contribuição suplementar do Município de Ubá (MG) para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), e dá outras providências.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG), apresenta um Déficit Técnico Total de R$27.261.632,36 (vinte e sete milhões, duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), a ser financiado em 35 anos, período máximo de financiamento do déficit atuarial permitido e previsto no Anexo I da Portaria MPAS nº. 4.992/99 a partir da criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG) – UBA PREV.

Art. 2º As amortizações pelo Município de Ubá (MG), do valor previsto no art. 1º, serão efetuadas por intermédio de contribuições suplementares.

Art. 3º O Município arcará com uma contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG) – UBA PREV, mensalmente, de forma progressiva, conforme discriminado abaixo:

~~ANO~~	~~VALORES~~
~~2007~~	~~3,00%~~
~~2008~~	~~9,97%~~
~~2009~~	~~9,97%~~
~~2010~~	~~9,97%~~
~~2011~~	~~9,97%~~
~~2012~~	~~9,97%~~
~~2013 a 2041~~	~~15,34%~~

ANO	ALÍQUTA
~~2007~~	~~3,00%~~
~~2008~~	~~9,97%~~
~~2009~~	~~9,97%~~
~~2010~~	~~9,97%~~
~~2011~~	~~9,97%~~
~~2012~~	~~9,97%~~
~~2013 a 2015~~	~~14,00%~~
~~2016 a 2041~~	~~17,48%~~

(Tabela alterada pela Lei Complementar nº. 114, de 06/04/2010)

~~Ano~~	~~Alíquota~~
~~2013~~	~~14,00%~~
~~2014~~	~~15,00%~~
~~2015~~	~~16,00%~~
~~2016 a 2041~~	~~37,92%~~

(Tabela alterada pela Lei Complementar nº. 161 – Atos Oficiais de 23/12/2013)

~~Ano~~	~~Alíquota~~
~~2016~~	~~21,92%~~
~~2017~~	~~22,69%~~
~~2018~~	~~23,45%~~
~~2019~~	~~24,22%~~
~~2020~~	~~24,98%~~
~~2021~~	~~25,75%~~
~~2022 a 2041~~	~~26,52%~~

(Tabela alterada pela Lei 4.430 – DO-e de 06/12/2016)

Ano	Alíquota
2017	22,69%
2018	24,01%
2019	25,33%
2020	26,64%
2021	27,96%
2022 a 2041	29,28%

(Tabela alterada pela Lei 4.552 – DO-e de 25/05/2018 – vigência a partir de 01/01/2018)

~~Art. 4º A partir do ano de 2013 a 2041 a contribuição suplementar será no percentual de 15,34% (quinze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) mensalmente, incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, a ser repassado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá (MG) – UBA PREV~~.

Art. 4º. REVOGADO. (revogado pela Lei 4.430 – DO-e de 06/12/2016).

Art. 5º Os valores dos arts. 1º, 3º e 4º desta Lei, foram definidos na reavaliação atuarial de 2006 com data base de março de 2006.

§1º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias deverá a UBA PREV promover a atualização do banco de dados de todos os seus segurados.

§2º Os valores deverão sofrer alterações anuais de acordo com as reavaliações atuariais realizadas anualmente, bem como após atualização do banco de dados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 18 de setembro de 2007.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito de Ubá

Art. 2º. Da Lei 4.430, de 05/12/2016:

Art. 2º. Excepcionalmente no ano de 2016, o valor estabelecido na legislação municipal para amortização do déficit atuarial, tendo por base as alíquotas estabelecidas pela lei municipal 3.631, de 2007, com a redação dada pela presente lei, poderá ser parcialmente pago em parcelas mensais e complementado com aporte anual, devendo a totalidade do repasse, cobrindo todo o valor correspondente às alíquotas dos meses de janeiro a dezembro de 2016, mais o aporte anual complementar, ser efetuado até 30 de dezembro de 2016.